

(Projeto de Resolução 06/98 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, composta pelos vereadores José Sérgio Conti Júnior, Presidente, João Afonso Sólis, 1º Secretário, e Luiz Francisco Villaça, 2º Secretário)

**RESOLUÇÃO nº 06
de 18 de junho de 1998.**

Dispõe sobre a criação da Gratificação Funcional de Desempenho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação Funcional de Desempenho, de caráter não incorporável, a ser concedida mensalmente, de acordo com avaliação semestral, a todos os servidores da Câmara Municipal, em percentual estabelecido sobre o valor dos vencimentos, até o limite de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo único - Vencimentos, para os efeitos desta Resolução, é o valor consignado em cada referência salarial.

Art 2º - A Gratificação Funcional de Desempenho será devida observando-se o total das notas obtidas pelo servidor nos quesitos assiduidade, competência, atendimento e relacionamento interpessoal.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo considera-se :

I - Assiduidade – a não ausência, justificada ou não, do servidor ao trabalho dentro do período avaliado;

II - Competência – o conjunto de critérios pessoais que demonstrem o conhecimento do servidor em seu próprio trabalho, bem como no trabalho global da Câmara Municipal;

III - Atendimento – a forma da prestação e posterior entrega de seu trabalho ao solicitante, computando-se nesse caso a rapidez, a apresentação do trabalho, a dedicação, a capacidade criativa e a qualidade;

IV - Relacionamento Interpessoal - a convivência do servidor com os vereadores e demais servidores da Casa.

Art. 3º - Para cada quesito a ser avaliado será atribuída uma nota de um a dez.

§ 1º - As notas ao quesito assiduidade serão assim creditadas:

I - Nota dez, quando não houver, dentro do período avaliado, qualquer ausência do servidor ao trabalho, justificada ou não;

II - Nota oito, quando houver, dentro do período avaliado, independentemente do número de dias, apenas uma concessão de licença ou abono;

III - Nota seis, quando houver, dentro do período avaliado, independentemente do número de dias, duas concessões de licença ou abono;

IV - Nota cinco, quando houver, dentro do período avaliado, independentemente do número de dias, três concessões de licença ou abono;

§ 2º - Não será computada como ausência ao trabalho a compensação de horas, na forma de regulamento editado por Ato da Presidência.

Art. 4º - As notas para os servidores avaliados serão assim creditadas:

I - de forma secreta, por todos os vereadores e servidores que compõem a Câmara Municipal, para os quesitos competência, atendimento e relacionamento interpessoal;

II - pelo Presidente da Câmara, independentemente de caráter secreto, para o quesito assiduidade, adotando-se exclusivamente o prontuário do servidor.

§ 1º - Os quesitos serão pontuados pela média aritmética e ponderada, obedecidos os seguintes pesos:

I - Assiduidade peso 01;

II - Competência peso 02;

III - Atendimento peso 03;

IV - Relacionamento Interpessoal peso 02.

§ 2º - Para os efeitos desta Resolução entende-se por

:

I - média aritmética - o resultado da soma das notas obtidas em cada um dos quesitos, dividido pelo número de notas dadas, multiplicada pelo peso respectivo;

II - média ponderada - o resultado obtido da divisão da soma total da média aritmética pela soma total dos pesos.

Art. 5º - O percentual de zero a oitenta por cento, a título de Gratificação Funcional de Desempenho de caráter não incorporável, a que fará jus o servidor sobre os seus vencimentos obedecerá em percentagem a seguinte média ponderada obtida:

	MÉDIA PONDERADA		PERCENTAGEM
I -	>= 5	-	10%
II -	>= 6	-	20%
III -	>= 7	-	40%
IV -	>= 8	-	60%
V -	>= 9	-	80%

Art. 6º - A cada processo de avaliação semestral, o servidor obedecendo o limite máximo da Gratificação Funcional de Desempenho, poderá ter acréscimo ou redução do percentual, não se admitindo, de qualquer forma, garantia de irredutibilidade.

Art. 7º - A forma secreta da realização da avaliação será simplificada e regulada mediante Ato da Presidência, devendo haver uma folha de cada servidor com todos os quesitos para a avaliação, com espaços onde

constem as notas de um a dez a serem atribuídas mediante sinalização em local próprio.

Art. 8º - Excepcionalmente, para a primeira avaliação do exercício de 1998, a tabela do artigo 5º desta Resolução, obedecerá a seguinte escala :

	MÉDIA PONDERADA		PERCENTAGEM
I	>= 5	-	10%
II	>= 6	-	15%
III	>= 7	-	20%
IV	>= 8	-	25%
V	>= 9	-	32%

Art. 9º - Esta Resolução será regulamentada, se necessário, por Ato da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 18 de junho de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara.